



16459712



08084.006461/2021-58



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva

Coordenação de Suprimentos e Serviços Gerais

NOTA TÉCNICA Nº 30/2021/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08084.006461/2021-58

INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DOCUMENTAL E SERVIÇOS GERAIS - CGDS

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de procedimento licitatório visando à contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de tradução-versão de textos, documentos e outros, aplicando-se a modalidade simples (não juramentada), seja em línguas (idiomas) clássicas ou raras, para suprir as necessidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP.

1.2. Conforme informado no DESPACHO Nº 277/2021/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE/MJ (16450399), a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 18/2021 foi aberta no dia e horário programados e, após a conclusão da etapa de lances, restou classificada, nos termos da Lista de Classificação - PE 18/2021 (16447063), a licitante **ANTÔNIO MARCOS GONÇALVES SANTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.026.149/0001-57.**

1.3. Ato contínuo, após análise inicial por parte do Pregoeiro, os autos foram encaminhados a esta área demandante para análise e manifestação quanto à proposta comercial, exequibilidade dos preços ofertados, especificação do objeto e habilitação técnica da licitante, referentes ao grupo 1.

2. DA ANÁLISE DA PROPOSTA E EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS

2.1. Quanto à forma, a Proposta Comercial - Antonio Marcos EIRELI (16449028) encontra-se datada e assinada, apresentando a identificação da empresa, CNPJ, Razão Social, endereço, UF, CEP, telefone, e-mail, dados bancários e prazo de validade de 60 (sessenta) dias, em consonância com o modelo de proposta apresentado no Anexo I do Termo de Referência. Também foi declarada a ciência em relação aos termos do Edital e à composição dos preços ofertados.

2.2. Nos termos do subitem 8.2.4.1 do instrumento convocatório, "*será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração*".

2.3. O Edital também prevê que a proposta que apresentar preço final superior ao preço

máximo fixado ou manifestamente inexequível será desclassificada. A tabela a seguir traz um comparativo entre os valores máximos aceitáveis e aqueles constantes da Proposta Comercial - Antonio Marcos EIRELI (16449028):

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QUANTIDADE (Laudas de 2.100 caracteres, incluídos os espaços)	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo	Valor Unitário Proposto	Valor Total Proposto	% de Economia
1	1	Português- inglês e vice- versa	3891	2.500	R\$ 31,60	R\$ 79.000,00	R\$ 9,00	R\$ 22.500,00	71,52%
	2	Português- espanhol e vice-versa	3891	2.500	R\$ 31,32	R\$ 78.300,00	R\$ 15,20	R\$ 38.000,00	51,47%
	3	Português- francês e vice-versa	3891	500	R\$ 42,20	R\$ 21.100,00	R\$ 24,40	R\$ 12.200,00	42,18%
	4	Português- alemão e vice-versa	3891	300	R\$ 54,66	R\$ 16.398,00	R\$ 32,35	R\$ 9.705,00	40,82%
	5	Português- italiano e vice-versa	3891	300	R\$ 35,70	R\$ 10.710,00	R\$ 22,51	R\$ 6.753,00	36,95%
	6	IDIOMA ESTRANGEIRO DIVERSO	3891	1.000	R\$ 96,34	R\$ 96.340,00	R\$ 57,11	R\$ 57.110,00	40,72%
VALOR GLOBAL:						R\$ 301.848,00	-	R\$ 146.268,00	51,54%

2.4. A tabela demonstra não haver incompatibilidade entre os preços ofertados e aqueles praticados pelo mercado, estando abaixo dos valores máximos aceitáveis apontados no TR.

2.5. Nos termos do subitem 8.4 do Edital, quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

2.6. Considerando que a licitação utilizou como critério o menor preço global, com agrupamento dos itens, apresente análise não se debruçará sobre os valores individuais dos itens.

2.7. A média dos preços ofertados no certame para o lote foi de R\$ 232.425,33 (duzentos e trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos), conforme detalhamento a seguir:

Fornecedor	CNPJ	MELHOR LANCE R\$
ANTONIO MARCOS GONCALVES DOS SANTOS EIRELI	20.026.149/0001-57	R\$ 146.274,44

STIB 24VISIT SERVICOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA LTDA	16.873.199/0001-00	R\$ 146.766,89
DISCOVERY -PROFISSIONAIS LTDA	06.304.834/0001-77	R\$ 211.290,00
NETLINGUAE - IDIOMAS E PESQUISA LTDA	01.941.887/0001-85	R\$ 247.550,00
WORLD CHAIN IDIOMAS E TRADUÇÕES LTDA	09.600.519/0001-85	R\$ 273.000,00
PATRICIA MARA DA SILAV TEXTOS E DADOS	13.125.841/0001-77	R\$ 300.248,00
CLAUDIO ROBERTO MAGALHÃES BARBOZA	36.133.240/0001-01	R\$ 301.848,00
MÉDIA	-	R\$ 232.425,33

2.8. Dessa forma, considerando que 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o lote representa R\$ 69.727,60 (sessenta e nove mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), o valor ofertado de R\$ 146.268,00 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e sessenta e oito reais) não pode ser considerado inexequível.

2.9. A contratação pretendida não envolve insumos e a remuneração para este tipo de serviço é praticada pelo mercado no regime de tarefa ou produtividade, não havendo que se falar em incompatibilidade dentre o valor ofertado e a planilha de custos, pois não há custos envolvidos na realização dos serviços. A comunicação e o envio dos materiais traduzidos/versados dar-se-á por E-mail, não havendo gastos com insumos na execução.

2.10. Ainda assim, caso julgue necessário, o Pregoeiro poderá requerer à Licitante uma declaração que reforce a exequibilidade dos preços ofertados.

2.11. As especificações dos itens estão de acordo com aquelas previstas no Edital e seus anexos.

2.12. Não há, portanto, qualquer ressalva a ser feita quanto à Proposta Comercial - Antonio Marcos EIRELI (16449028), à exequibilidade dos preços ofertados ou à especificação do objeto.

3. DA QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1. Acerca da qualificação técnica, o Anexo do Edital I - Termo de Referência (16268208) traz as seguintes condições:

22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

22.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

22.3.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

22.3.2.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos

na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

22.3.2.2. Para fins de aferição da compatibilidade entre os Atestados de capacidade Técnica com o objeto da licitação, a empresa deverá comprovar haver executado no mínimo 10% (dez por cento) do objeto especificado no item 1 (Português-inglês e vice-versa - "normal"), equivalente a 250 laudas, e 10% (dez por cento) do objeto especificado no item 2 (Português-espanhol e vice-versa - "normal"), equivalente a 250 laudas.

22.3.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

22.3.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

22.3.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.3.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

3.2. Quanto à exigência de os atestados se referirem a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, não há qualquer ressalva a ser feita, posto que o contrato social apresentado prevê que a empresa tem por objeto a exploração do ramo de serviços de tradução, interpretação e revisão de idiomas, inclusive com dedicação exclusiva. Consta ainda da documentação encaminhada certificação de Tradutor Público Juramentado, em nome do titular da empresa, registrado na Junta Comercial do Paraná, no idioma inglês. Embora a tradução juramentada não faça parte do rol de itens a serem contratados, a empresa demonstra experiência no ramo de atuação previsto no contrato social.

3.3. Quanto aos atestados de capacidade técnica, a empresa apresentou a seguinte documentação:

a) Atestado emitido pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação Stricto Sensu – Kroton, comprovando a execução do objeto especificado no item 1 (Português-inglês e vice-versa - "normal"), em quantidade superior à exigida, que seria de 250 laudas. O citado atestado foi complementado por uma declaração, dando conta de que a Licitante presta serviços para o Grupo Kroton desde abril de 2014, período que coincide com a data de início das atividades, registrada no contrato social;

b) Atestado nº 6956297, emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com autenticidade devidamente conferida, informando acerca da tradução de 36 (trinta e seis) laudas, do inglês ao português, e a versão de 905 (novecentas e cinco) laudas, do português ao inglês, atestando o cumprimento das obrigações e reputando os serviços prestados pelo tradutor como plenamente satisfatórios. Embora o atestado tenha sido

emitido para o CPF do representante legal da empresa, na condição de tradutor juramentado, não há ressalvas a serem feitas quanto ao atestado apresentado;

c) Atestado emitido pela Universidade Estadual de Ponta Grossa/PR, acerca da realização de revisões de resumos em inglês, espanhol e português para a Revista Práxis Educativa da Universidade Estadual de Ponta Grossa – Programa de Pós-Graduação em Educação, de 40 artigos científicos com 9000 palavras e 25 páginas; tradução de uma chamada de dossiê da revista Práxis Educativa. Os serviços foram realizados no ano de 2019.

d) Atestado emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins Nº 73 / 2021, acerca de contratação decorrente de credenciamento para prestação de serviço de Tradução Juramentada / Cartas Rogatórias (Inglês x Português/ Português x Inglês), com quantidade de 334,363 laudas de 1.000 caracteres. Autenticidade conferida por meio do link <https://tinyurl.com/yzzebnnv>.

3.3.1. Os atestados apresentados comprovam a experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços.

3.3.2. De igual sorte, os atestados apresentados comprovam a execução de, no mínimo, 10% (dez por cento) do objeto especificado no item 1 (Português-inglês e vice-versa - "normal"), equivalente a 250 laudas. Ressalta-se que a exigência não faz distinção entre tradução ou versão, bastando a licitante apresentar comprovação de uma das modalidades ou das duas. Também seria descabida qualquer argumentação para desqualificar os atestados apresentados para tradução juramentada, quando o objeto da presente licitação é a tradução normal. É sabido que a tradução juramentada exige maior acurácia em sua execução, inclusive exigindo certificação do tradutor.

3.3.3. Entretanto, não restou comprovada a execução de 10% (dez por cento) do objeto especificado no item 2 (Português-espanhol e vice-versa - "normal"), equivalente a 250 laudas. Embora o atestado emitido pela Universidade Estadual de Ponta Grossa/PR faça menção a revisões de resumos em inglês, espanhol e português, não há como definir um quantitativo de traduções/versões realizadas entre os idiomas português-espanhol e vice-versa. Por essa razão, torna-se necessária a realização de diligência para que a empresa comprove tal exigência.

4. CONCLUSÃO

4.1. Considerando que, se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, esta Área Técnica manifesta-se:

I - **pela aceitabilidade da proposta da empresa ANTÔNIO MARCOS GONÇALVES SANTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.026.149/0001-57;

II - quanto à habilitação técnica, **pela realização de diligência**, com o fito de esclarecer se os atestados apresentados (ou outros anteriores à abertura da licitação) contemplam a exigência de execução de 10% (dez por cento) do objeto especificado no item 2 (Português-espanhol e vice-versa - "normal"), equivalente a 250 laudas.

4.2. Encaminha-se os autos à Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais, com sugestão de remessa à Divisão de Licitações da CGL, a fim de que seja dado prosseguimento ao feito.

LÚCIO ANDRÉ WANDERLEY CORREA DE MELLO

Coordenador de Suprimentos e Serviços Gerais

Aprovo a presente Nota Técnica.

Encaminhe-se à Divisão de Licitações da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos para adoção das providências cabíveis.

SANDRA CHAVES VIDAL

Coordenadora-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA CHAVES VIDAL, Coordenador(a)-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais**, em 19/11/2021, às 18:47, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Lúcio André Wanderley Correa de Mello, Coordenador(a) de Suprimentos e Serviços Gerais**, em 19/11/2021, às 18:56, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **16459712** e o código CRC **8F93873B**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.